

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.593, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2000.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no projeto de BANCO DO POVO, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos no setor formal ou informal, instalados no Município.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 19. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria do Emprego e Relações de Trabalho - SERT, aqui atuando como órgão gestor do Fundo de Investimento de Crédito Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, nos termos do estabelecido na Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, no Decreto nº 43.283, de 03 de julho de 1998.

Artigo 29 . Fará fazer face as despesas desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito adicional especial, no exercício de 2000 de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a ser coberto com recursos previstos no artigo 43, parágrafo 19, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964.



PALACETE 10 DE JULHO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 21 de fevereiro de 2000.

Dr. Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal

Dr. Humberto Bassanello Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Frocuradoria

Jurídica, em 21 de fevereiro de 2000.

Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt Assessora Jurídica

PRJ/krsm